

Processo nº 3486/1995 – TCE

Natureza: Prestação de contas anual de gestores

Entidade: Câmara Municipal de Tutóia

Exercício financeiro: 1994

Responsável: Francisco de Jesus Araújo Neves

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Prestação de contas de gestão da Câmara Municipal de Tutóia, exercício financeiro de 1994, de responsabilidade do Senhor Francisco de Jesus Araújo Neves. Contas ilíquidáveis. Arquivamento. Encaminhamento de cópia dos autos à Câmara Municipal e à Procuradoria Geral de Justiça, para os fins legais.

ACÓRDÃO PL-TCE N.º 928/2013

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da prestação de contas anual do Presidente da Câmara Municipal de Tutóia, exercício financeiro de 1994, de responsabilidade do Senhor Francisco de Jesus Araújo Neves, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 71, II, c/c o art. 75 da Constituição Federal, o art. 172, III, da Constituição do Estado do Maranhão e o art. 1º, III, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhido o Parecer nº 3593/2013 do Ministério Público de Contas, acordam em:

I – julgar ilíquidáveis as contas de gestão da Câmara Municipal de Tutóia, de responsabilidade do Senhor Francisco de Jesus Araújo Neves, com o respectivo arquivamento dos autos, nos termos dos arts. 14, §3º, e 24 da Lei Orgânica do TCE/MA;

II – após o trânsito em julgado, encaminhar à Câmara Municipal de Tutóia cópia do voto, deste acórdão e de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MA, para conhecimento e demais providências;

III – após o trânsito em julgado, encaminhar cópia das principais peças destes autos à Procuradoria Geral de Justiça para os fins legais.

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente), Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão (Relator) e José de Ribamar Caldas Furtado, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 25 de setembro de 2013.

Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Presidente

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo nº 3486/1995-TCE

Acórdão PL-TCE nº 928/2013

Fl.2/2

Assinado Eletronicamente Por:

João Jorge Jinkings Pavão
Relator
Em 12 de julho de 2016 às 12:44:11

Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas
Em 26 de maio de 2015 às 11:31:54

Edmar Serra Cutrim
Presidente